



ESTADO DE MATO GROSSO

## Prefeitura Municipal de Pontal do Araguaia

### Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Resolução CMDCA Nº 05, de 23 de março de 2022.

*“Dispõe sobre o horário de trabalho dos Conselheiros Tutelares Municipais; e dá outras providências”.*

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), através de sua digna presidente, faz saber que o pleno deste conselho, no uso de suas atribuições legais, reunido em assembleia extraordinária realizada no dia 23 de março de 2022.

**CONSIDERANDO** que a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de **legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência** (art. 37, caput, da Lei Maior)

**CONSIDERANDO** que o Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente (art. 131, caput, da Lei n. 8.069/90);

**CONSIDERANDO** que o Conselho Tutelar se constitui num órgão essencial do Sistema de Garantia dos Direitos (Resolução n. 113 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA), tendo sido concebido pela Lei n. 8.069, de 13 de julho 1990, para desjudicializar e agilizar o atendimento prestado à população infantojuvenil;

**CONSIDERANDO** que o Conselho Tutelar deve estar aberto ao público no horário estabelecido pela Lei Municipal ou Distrital que o criou, sem prejuízo do **atendimento ininterrupto à população** (art. 19 da Resolução n. 170 do CONANDA);

**CONSIDERANDO** A Nota Técnica nº 03/2016 da Comissão Permanente da Infância e Juventude –COPEIJ, integrante do Grupo Nacional de Direitos Humanos –GNDH, vinculada ao Conselho Nacional de Procuradores-Gerais de Justiça;



ESTADO DE MATO GROSSO

## Prefeitura Municipal de Pontal do Araguaia Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

**CONSIDERANDO** que todos os membros do Conselho Tutelar devem ser submetidos à mesma carga horária semanal de trabalho, **bem como aos mesmos períodos de plantão ou sobreaviso**, sendo vedado qualquer tratamento desigual (art. 20, caput, da Resolução n. 170 do CONANDA), o que não impede a divisão de tarefas entre os conselheiros, para fins de realização de diligências, atendimento descentralizado em comunidades distantes da sede, fiscalização de entidades, programas e outras atividades externas, sem prejuízo do caráter colegiado das decisões tomadas pelo Conselho (art. 20, parágrafo único, da Resolução n. 170, do CONANDA);

### RESOLVE

**Art. 1º** Solicitar o regime de rodízio diário de 8h entre os conselheiros tutelares municipais promovendo o trabalho em colegiado;

**Art. 2.º** Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

*Lucieny Aires Lima Trindade*  
LUCIENY AIRES LIMA  
Presidente do CMDCA